



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa F VENICIOS MELO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.808.234/0001-99, localizada na Rua Tiradentes, nº 125, casa, Bairro: Antonio Januário, CEP 57525-000 - Ouro Branco/AL, representada pelo Sr. Flávio Venicios Melo Silva, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos ao arraiá da Sônia Malta no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 11 de julho do corrente ano, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 09 de julho de 2024

Vinícius José Mariano de Lima Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com endereço na rua Av. Joaquim Tetê, nº 362 — Centro, Canapi -AL, CEP 57530-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a RLO - REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, para reforma e ampliação do Centro de Saúde de Canapi - AL, situada a Rua Elpidio Lou, cento do Município de Canapi-AL.

Publicado por: Caio Matheus de Oliveira Ribeiro Código Identificador: EB2279F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS Ilustríssima Senhora

GLAUCIA ROCHA DE ALENCAR

resentante legal da empresa BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ N.º 46.831.893/0001-18.

Rua Maragogi, S/N, Quadra 09 - Lote 13, Bairro Canaã, Maceió (AL), e-mail: brazascarnesealimentos@outlook.com.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 102/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 07270004/2023 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 25/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifruti;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19:

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega bjeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2024060400015; Solicitações de Compra de Produtos n.º FMS 012803/2024, expedidas nos dias 03 e 04 de junho de 2024, respectivamente, encaminhadas via *e-mail*, em 18 de junho de 2024;

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,

acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no

edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ N.º 46.831.893/0001-18, com sede na Rua Maragogi, S/N, Quadra 09 – Lote 13, Bairro Canaã, Maceió (AL), e-mail: brazascarnesealimentos@outlook.com, representada neste ato pela Sra. GLAUCIA ROCHA DE

ALENCAR, para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 102/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 04 de julho de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES Chefe do Setor de Compras

> Publicado por: Gilmo Malta de Menezes Código Identificador:F7D81314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa F VENICIOS MELO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.808.234/0001-99, localizada na Rua Tiradentes, nº 125, casa, Bairro: Antonio Januário, CEP 57525-000 - Ouro Branco/AL, representada pelo Sr. Flávio Venicios Melo Silva, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos ao arraiá da Sônia Malta no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 11 de julho do corrente ano, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores. Canapi/AL, 09 de julho de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA Prefeito

> Publicado por: Gilmo Malta de Menezes Código Identificador: AEFA1418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: F VENICIOS MELO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.808.234/0001-99

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos ao arraiá da Sônia Malta no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 11 de julho de 2024.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Celebrado 09/07/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Flávio Venicios Melo Silva

www.diariomunicipal.com.br/ama





CONTRATO N° 98/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANAPI, E DO OUTRO F VENICIOS MELO SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 48/2024

PROCESSO: 220240307003

PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1 <u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 Centro, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.367.892/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Vinicius José Mariano de Lima, portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE.
- 2 <u>CONTRATADA</u>: A empresa **F VENICIOS MELO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.808.234/0001-99, **localizada na** Rua Tiradentes, n° 125, casa, Bairro: Antonio Januário, CEP 57525-000 Ouro Branco/AL, representada pelo Sr. **Flávio Venicios Melo Silva**, doravante denominada CONTRATADA.
- 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, apresentação de show artístico da Banda "VENICIOS MELO", para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos ao arraiá da Sônia Malta no Município de Canapi, a se realizar no dia 11 de julho do corrente ano, com duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos) de show, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Canapi, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 18.00 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 18.18 - Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 2.020 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento de Despesas: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 18.18 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária 18.18 - Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 2.021- Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesas: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DO PAGAMENTO: O pagamento poderá ser efetuado de forma parcial e ser pago 50% (cinquenta por cento) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após a apresentação do show, em conformidade com o convencionado entre as partes em razão da reserva de data conforme justificativa apresentada no termo de referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DO PRAZO: O Serviço será executado no dia 11 de julho de 2024, e o contrato VIGERÁ por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação préestabelecida.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, translado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. secretário, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha



direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeito do Município.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - **DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Canapi/AL, 09 de julho de 2024.

Vinícius José Mariano de Lima

Prefeito Contratante

Flávio Venicios Melo Silva

Representante F VENICIOS MELO SILVA Contratada

Flamis Denvicios meto Simo



ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CUNHO MUSICAL NOS FESTEJOS ALUSIVOS AO ARRAIÁ DA SÔNIA MALTA NO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, A SE REALIZAR NO DIA 11 DE JULHO DE 2024.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratada: Município de Canapi/AL – C.N.P.J. Nº 12.367.892/0001-42

Empresa: F VENICIOS MELO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº

54.808.234/0001-99

Órgão: 18.00 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 18.18 - Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 2.020 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária 18.18 - Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 2.021- Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesas: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Celebração do Contrato: 09/07/2024 Prazo: 90 (noventa) dias

AUTORIZO a empresa **F VENICIOS MELO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.808.234/0001-99**, desde já, a executar os serviços objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação

Canapi/AL, 09 de julho de 2024.

Vinícius José Mariano de Lima

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com endereço na rua Av. Joaquim Tetê, nº 362 — Centro, Canapi -AL, CEP 57530-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a RLO - REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, para reforma e ampliação do Centro de Saúde de Canapi - AL, situada a Rua Elpidio Lou, cento do Município de Canapi-AL.

Publicado por: Caio Matheus de Oliveira Ribeiro Código Identificador: EB2279F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS Ilustríssima Senhora

GLAUCIA ROCHA DE ALENCAR

presentante legal da empresa BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ N.º 46.831.893/0001-18.

Rua Maragogi, S/N, Quadra 09 – Lote 13, Bairro Canaã, Maceió (AL), e-mail: brazascarnesealimentos@outlook.com.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 102/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 07270004/2023 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 25/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifruti;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega bjeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2024060400015; Solicitações de Compra de Produtos n.º FMS 012803/2024, expedidas nos dias 03 e 04 de junho de 2024, respectivamente, encaminhadas via *e-mail*, em 18 de junho de 2024;

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,

acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no

edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ N.º 46.831.893/0001-18, com sede na Rua Maragogi, S/N, Quadra 09 – Lote 13, Bairro Canaã, Maceió (AL), e-mail: brazascarnesealimentos@outlook.com, representada neste ato pela Sra. GLAUCIA ROCHA DE

ALENCAR, para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 102/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 04 de julho de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES Chefe do Setor de Compras

> Publicado por: Gilmo Malta de Menezes Código Identificador:F7D81314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa F VENICIOS MELO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.808.234/0001-99, localizada na Rua Tiradentes, nº 125, casa, Bairro: Antonio Januário, CEP 57525-000 - Ouro Branco/AL, representada pelo Sr. Flávio Venicios Melo Silva, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos ao arraiá da Sônia Malta no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 11 de julho do corrente ano, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores. Canapi/AL, 09 de julho de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA Prefeito

> Publicado por: Gilmo Malta de Menezes Código Identificador: AEFA1418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: F VENICIOS MELO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.808.234/0001-99

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos ao arraiá da Sônia Malta no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 11 de julho de 2024

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Celebrado 09/07/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Flávio Venicios Melo

Silva

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes Código Identificador:9FDC49B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 0053/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0053/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E ANTHONY MATHEUS CAVALCANTE DE MELO.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) ANTHONY MATHEUS CAVALCANTE DE MELO, residente domiciliaria na rua silvestre Paulo e silva, S/N, centro, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 104.200.414-513 e RG: 3824408-4.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DO 11º ARRAIA DA SÔNIA MALTA NO MUNICIPIO DE CANAPI-AL. Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Anthony Matheus Cavalcante de Melo, inscrito no CPF sob o nº, 104.200.414-51 residente e domiciliário na rua silvestre Paulo e silva, S/N centro, zona urbana, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 11 e 12 de julho de 2024, na rua Sonia malta, centro de Canapi - Alagoas.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

<u>3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO</u>

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à Associação será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas portinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

- 5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
- 5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento; Emitir NOTA DE EMPENHO;
- 5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
- 5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;

Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;

Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados:

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
- 7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
- 7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

<u>8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO</u>

- 8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
- 8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
- 8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
- 9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal:

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem: